



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.



CONTRATO Nº 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021
PROCESSO Nº 2021.04.012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI-EPP - CNPJ: 18.296.153/0001-93**, TENDO POR OBJETIVO Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Locação de Equipamentos de Informática e Serviços de Manutenção Para Atender a Administração Direta Deste Município.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, localizado na rua João Ferreira Alves, s/n, centro, RIACHÃO DO POÇO-PB, CNPJ nº 01.612.366/0001-84, neste ato representada pela Prefeita MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Brasileira, Estado civil, residente e domiciliada no Sítio Primavera - RIACHÃO DO POÇO - PB, CPF nº 928.237.344-49, Carteira de Identidade nº 1.707.518 SSP/PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI-EPP - CNPJ: 18.296.153/0001-93, com sede na Av Dom Pedro II, 963 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58.013-420 - Fone: 83-3022-3150 / 3221-2626 / 98731-1853 - e-mail: licitação@r1tecnologia.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço - 008/2021, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando se as normas constantes no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas no edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço - 008/2021.

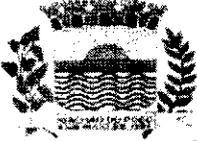
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Locação de Equipamentos de Informática e Serviços de Manutenção Para Atender a Administração Direta Deste Município.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço - 008/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO MÊS	PREÇO TOTAL MÊS
2	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR PC, PROCESSADOR I5, MEMORIA DE 4GB HD SSD DE 120 GB GRAVADOR DE DVD, MOUSE TECLADO MONITOR DE 18,5" ESTABILIZADOR DE 500	JAB	MÊS	10	240,00	2.400,00
4	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK, PROCESSADOR I3, MEMORIA DE 4GB HD SSD DE 120 GB TELA DE 14"	DATEN	MÊS	2	250,00	500,00
6	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK, PROCESSADOR I7, MEMORIA DE 8GB HD SSD DE 240 GB TELA DE 14"	LENOVO	MÊS	3	400,00	1.200,00
7	LOCAÇÃO DE SCANNER DE MESA, 50 PAGINAS POR MINUTO	EPSON	MÊS	2	300,00	600,00
8	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL. TANQUE 5760X1440 DPI, 33 PPM, WIRELESS FRANQUIA 7.000 MIL PAGINAS MÊS	EPSON	MÊS	3	180,00	540,00
9	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMATICA 53 PPM.	SANSUNG	MÊS	6	400,00	2.400,00

RUA JOÃO FERREIRA ALVES, S/N - CENTRO - 58.348-000 - RIACHÃO DO POÇO/PB - CNPJ: 01.612.366/0001-84



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.



	DUPLEX AUTOMÁTICO FRANQUIA 10.000 MIL PÁGINAS MÊS						
10	LOCAÇÃO DE IMPESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA 20 PPM, DUPLEX AUTOMÁTICO FRANQUIA 3.000 MIL PÁGINAS MÊS	EPSON	MÊS	6	100,00	600,00	
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MICRO COMPUTADORES E IMPRESSORAS, E REDE LÓGICA DOS COMPUTADORES DO MUNICÍPIO	EPSON	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	
VALOR TOTAL							10.740,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 128.880,00 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, sendo pago o valor mensal de **RS: 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais)**.

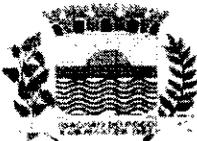
CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos Serviços pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de RIACHÃO DO POÇO, nas seguintes dotações:

20.101 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1002 2001 Operacionalização das Atividades do Gabinete - 20.201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - 04 122 1002 2002 Coord. e Manut. das Ativid. Administrativas - 20.301 SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - 04 123 1002 2056 Manut. das Atividades da Sec. Finanças - 20.401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO - 12 361 1002 2005 Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 366 0003 2069 Manutenção do EJA - 12 365 0003 2070 Manutenção de Creche - 20.501 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO - 13 392 0003 2014 Apoio e Desenvolvimento das Atividades Artísticas e Culturais - 13 392 1002 2068 Apoio e Desenvolvimento das Atividades Artísticas e Culturais - 20.601 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - 10 301 1002 2023 Manutenção das Atividades desenvolvidas pela Saúde - 20.701 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - 08 244 1002 2030 Coordenação das Atividades desenvolvidas na Secretaria - 08 244 0008 2032 Manutenção das Atividades da Criança



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.



3

e do Adolescente - 08 244 0007 2071 Manutenção do Conselho Tutelar - 21.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0004 2058 Fundo Municipal de Saúde - 3390.39 00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(Tx/100)}{365}$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **06/05/2022**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os Serviços deverão ser entregues no prazo máximo 24 horas, contados a partir da data do recebimento da requisição emitida pela secretaria de saúde, em conformidade com suas necessidades, mediante a fiscalização do funcionário responsável, devidamente autorizado e identificado.

2- Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega, sendo a contratante responsável apenas pelo pagamento da aquisição, objeto da licitação.

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

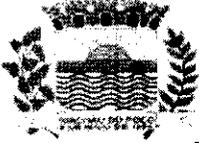
9.1.1. Receber provisoriamente os Serviços, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos Serviços.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.



4

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

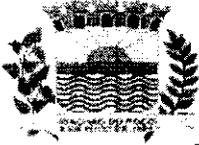
- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Efetuar o Fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos Serviços não entregues;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos Serviços não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos Serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.



5

comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos Serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de SAPE, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos: Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

RIACHÃO DO POÇO, 06 DE MAIO DE 2021

Maria Auxiliadora Dias do Rego
Município de RIACHÃO DO POÇO
Prefeita **MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO**

CONTRATANTE

Roberto dos S. Júnior
RI COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI-EPP
CNPJ: 18.296.153/0001-93

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *Blomprupe Justino de Araújo*
RG N.º 087.241.664-05

2.º _____
RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE